

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR
EQUIPE TÉCNICA DEDICADA PARA APERFEIÇOAMENTO
DE IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO
DOS PROGRAMAS DA UNIÃO JUNTO AO MUNICÍPIO**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Vice Presidente de Governo, o Sr. **ROBERTO DERZIÊ DE SANT'ANNA**, portador do CPF nº **244.689.591-34**, RG nº **617454**, expedida pela **SSP/DF**, e O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **Município**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, o Sr. **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**, portador do CPF **029.505.358-52**, RG **69942559**, expedida pela **SSP/SP**, residente e domiciliado na **ALAMEDA FRANCA, 1467, APTO161, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO / SP**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar ações de atendimento à demanda de investimentos em habitação, saneamento e infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de leitura/diagnóstico da dinâmica municipal para melhor conhecimento da realidade do município e maior eficácia das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento municipal e a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a administração municipal, criando condições para o aprimoramento da gestão pública;

CONSIDERANDO que a Assistência Técnica CAIXA visa à otimização do acesso aos recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal, a melhoria de sua aplicação e a integração de políticas públicas para a consecução do Desenvolvimento Urbano e Regional Sustentável;

CONSIDERANDO a missão da CAIXA em atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a execução dos projetos de OGU e PAC já em andamento e dos processos de análise e aprovação de obras em estudo;

Resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente acordo tem por objetivo a implantação de ações para promover a eficiência e efetividade na gestão e execução dos contratos operacionalizados pela Caixa, especialmente os programas Federais com recursos de OGU e PAC operados pela CAIXA, visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, através da criação e disponibilização de equipe multidisciplinar dedicada para os Programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Apresentar soluções para obras contratadas relativas ao PAC e outros Programas com recursos Federais operados pela CAIXA e que não estão em execução;
- b) Dar celeridade ao processo de análise e aprovação de novas obras em estudo e ainda não contratadas;
- c) Ampliar a capacidade operacional e técnica do município para gestão de convênios e contratos públicos;
- d) Aumentar a qualidade e conformidade dos projetos e da documentação relativos aos contratos do município que são acompanhados pela CAIXA;
- e) Tornar os processos de contratação, análise e acompanhamento de projetos e obras mais céleres;
- f) Identificar e propor solução aos entraves técnicos e administrativos que impedem a adequada execução dos contratos;
- g) Instrumentalizar o município com conteúdos técnicos e procedimentos operacionais relativos aos programas operacionalizados pela CAIXA;
- h) Estreitar o relacionamento institucional e negocial entre a CAIXA e o Município;
- i) Reduzir ruídos e conflitos de comunicação entre Município e CAIXA e sanar divergências de interpretação das normas e procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES

l) As ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo estarão voltadas para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, com foco em:

- a) Gestão de Projetos, Contratos e Convênios;
- b) Gestão da Política de Habitação de Interesse Social;
- c) Consórcios Públicos.

Parágrafo Único - As partes comprometem-se a planejar ações de assistência técnica e demais atividades voltadas à execução do presente acordo conforme o entendimento conjunto das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES**I – CAIXA**

Cabe à Caixa, sob a coordenação da Superintendência Executiva Governo Área E - São Paulo, por meio da Gerência Executiva e Negocial de Governo - São Paulo e com a participação da Superintendência Regional SÉ:

- a) Disponibilizar equipe multidisciplinar com dedicação exclusiva ao Município de São Paulo para execução dos objetivos do presente acordo com as seguintes atribuições:
 - Disponibilização de equipe multidisciplinar para desenvolvimento da Agenda de Objetivos;
 - Equipe para monitoramento de todas as obras em curso e a serem contratadas;
 - Disponibilização de informações dinâmicas e atualizadas sobre todas as obras em curso ou em análise em formato a ser definido pela Prefeitura;
 - Pontos de Controle dos Secretários Municipais com a equipe técnica da Gerência Executiva e Negocial de Governo – São Paulo e a Superintendência Regional.
- b) Planejar ações para utilização de programas operados pela CAIXA com o objetivo de atender necessidades específicas do Município.
- c) Orientar o município quanto à utilização e otimização dos recursos contratados no âmbito dos programas operacionalizados pela CAIXA;
- d) Oferecer apoio técnico, administrativo e operacional para a realização das ações previstas neste Acordo;
- e) Promover as ações necessárias ao cumprimento do presente acordo, requisitando a participação dos seus profissionais especializados, quando necessária;
- f) Participar do planejamento e da execução das ações de assistência técnica, oficinas, seminários e demais atividades, de forma previamente acordada, caso a caso;

- g) Interagir e contribuir com as iniciativas de organizações regionais voltadas para discutir, planejar, priorizar e executar ações e investimentos necessários à promoção do desenvolvimento da gestão nos municípios;

Parágrafo Único – A composição da equipe multidisciplinar poderá ser alterada de acordo com as necessidades dos Programas desenvolvidos objeto do presente acordo.

II – Município:

Cabe ao Município:

- a) Designar formalmente grupo de representantes, incluindo equipe técnica, para coordenar e acompanhar as ações no âmbito deste acordo;
- b) Designar como Coordenador do grupo de representantes empregado do quadro próprio;
- c) Fornecer informações e dados sobre a gestão e o planejamento municipal, pesquisas e estudos realizados pelo governo e outros que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades da CAIXA;
- d) Oferecer as condições administrativas e operacionais para a realização das ações no âmbito deste acordo;
- e) Disponibilizar, na sede da Prefeitura Municipal, espaço físico de apoio às atividades da equipe multidisciplinar;
- f) Permitir em todas as atividades realizadas no âmbito do presente Acordo a participação de empregados da CAIXA;
- g) Fornecer informações sobre o resultado da implementação do Acordo e das ações decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

Poderão ser firmados convênios específicos para viabilizar atividades complementares, que se desenvolvam conforme objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DAS DESPESAS

O presente Instrumento não gerará repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os eventuais e pertinentes custos na realização do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por igual período ou fração, mediante Termo Aditivo, ressalvada limitação temporal expressa no inc. II, Art. 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes pelo descumprimento das obrigações pactuadas e pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias para sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação em extrato do presente Acordo, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e questões oriundas da execução deste Acordo, as quais não possam ser resolvidas de comum acordo.

E tendo assim, ajustado, assinam os PARTÍCIPIES o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 21 de Setembro de 2017.



ROBERTO DERZIÉ DE SANT'ANNA
Vice Presidente de Governo
Caixa Econômica Federal



JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de São Paulo

TESTEMUNHAS:



LUCIA HELENA DA SILVA
Superintendente Regional
Caixa Econômica Federal



MAURÍCIO KAZUFUMI KAMADA
Gerente da Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo
de São Paulo
Caixa Econômica Federal

SGM/GAB
PUBLICADO
EM

28 SET 2017

Dilma Coelho N. da Silva
RF 51.1514
SGM/AT